



# **HIGH LEVEL POLITICAL FORUM**

## **Voluntary National Reviews**

*A situação do direito à educação  
e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4*

**BRASIL, 2019**

<b>HIGH LEVEL POLITICAL FORUM</b>	1
1. Brasil: contexto socioeconômico e político	3
2. O sentido da educação, a educação pública e gratuita, e as tendências privatizantes	3
2.1. Privatização da gestão da educação através de políticas centralizadoras e redutoras do direito à educação	3
Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais	5
2.2. Militarização das escolas	6
Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais	6
Recomendações	6
3. Financiamento e qualidade da educação	7
3.1. O acesso universal à educação pública de qualidade e o Plano Nacional de Educação ameaçados	7
3.2. O novo Fundo para a Educação Básica	8
Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais	8
Recomendações	9
4. Educação ao longo da vida	9
4.1. Educação Infantil	9
4.2. Ensino Médio	10
4.3. Educação de Jovens e Adultos	10
4.4. Educação no Campo	10
Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais	11
Recomendações	11
5. Educação inclusiva	11
5.1. O “Escola Sem Partido” e o avanço do fundamentalismo religioso	11
5.2. Educação para pessoas com deficiência	12
Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais	13

Recomendações	14
6. Participação da sociedade civil	14
Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais	15
Recomendações	15

## 1. Brasil: contexto socioeconômico e político

O Brasil vem enfrentando, nos últimos anos, um grave contexto de crise política e econômica, acompanhado do descumprimento das metas nacionais e internacionais de educação, enfraquecimento das instâncias de participação, e fragilização das instituições democráticas. Todos fatores que levam a, infelizmente, concluir que não somente não é possível elencar avanços significativos como é preciso alertar sobre os graves **retrocessos dos últimos anos**, que deixam o país ainda mais distante em alcançar uma educação pública, gratuita e de qualidade para todas e todos, sem deixar ninguém para trás.

Em um clima de instabilidade política e econômica, o governo provisório de Michel Temer foi marcado pela ascensão de um programa econômico cuja principal marca foi a aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95/2016, emenda que estabelece um novo regime fiscal determinando que nenhum investimento nas áreas sociais possa ser superior ao reajuste inflacionário por um período de vinte anos, ou seja, um congelamento de recursos para educação, saúde e assistência social até 2036.

Este é o grande obstáculo atual para a universalização do acesso à educação de qualidade no país por colocar em xeque o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) com vigência até 2024 e, deve impactar negativamente também o próximo plano, com vigência entre 2024 e 2034.

O PNE é prerrogativa da Constituição Federal de 1988 e estabelece um plano decenal com diretrizes, metas e estratégias para o avanço do direito à educação. Essa política segue como a principal política pública do país para alcance do ODS 4, a fim de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. Com seu escanteio desde sua sanção, tanto o cumprimento do Plano quanto do ODS 4 estão ameaçados. E, como o ODS 4 é um objetivo chave para garantia de todos os demais, podemos afirmar que a própria Agenda 2030 para o Brasil está em risco.

## 2. O sentido da educação, a educação pública e gratuita, e as tendências privatizantes

### 2.1. Privatização da gestão da educação através de políticas centralizadoras e redutoras do direito à educação

O Plano Nacional de Educação está baseado nos preceitos descritos na Constituição Federal de 1988 e, portanto, traça um plano de metas e estratégias a serem objetivadas para o cumprimento do direito à educação: para a formação plena do ser humano, para a cidadania e para o trabalho. Contudo, o PNE não vem sendo implementado e a política que tem tomado lugar de espinha dorsal para a educação brasileira tem sido a Base Nacional Comum Curricular -

BNCC e suas políticas subjacentes, conteudistas e de padronização do ensino que, se muito, servem para a construção de conhecimentos objetivos com foco na educação para o desenvolvimento e para o trabalho, e contribuem pouco para a educação voltada à formação plena do ser humano, para a sustentabilidade, para a cidadania e para uma sociedade mais justa - o que exige muito mais que uma lista de disciplinas.

A situação de subfinanciamento da educação pública no Brasil e, mais recentemente, de um horizonte de desfinanciamento do setor por força da EC 95/2016, tem aberto cada vez mais portas e tem sido movida para modelos de parcerias público-privadas específicas na educação pública que, além de não representarem qualquer melhoria na qualidade da educação, têm violado o princípio de universalidade dos direitos sociais garantidos na Constituição Federal. Compra de sistemas apostilados de baixa qualidade, contratos de gestão com fundações empresariais em modelo de gestão não pedagógica para a educação e sem transparência pública, contratação de Organizações Sociais – muitas vezes sem qualquer experiência em educação – e diversos pequenos projetos fazem parte das “soluções” oferecidas.

Em 2017, durante o governo de Michel Temer, foi oficializado pelo Ministério da Educação a BNCC que, em seu texto oficial, se define como “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”<sup>1</sup>, ou seja, uma política de centralização curricular que define os objetivos de aprendizagem que devem orientar o trabalho pedagógico em todas as escolas brasileiras e em todas as etapas da educação básica.<sup>2</sup>

A Base, apesar de estar prevista no PNE e, em um primeiro momento, poder representar um avanço para a Educação, ela acaba, na verdade, em se tornar objeto de preocupação de diversos setores da sociedade civil e tem sido considerada mais um retrocesso por ter sido construída em um acordo entre fundações empresariais, bancos e setores religiosos conservadores que atuam na educação brasileira, desprezando outros setores importantes da sociedade civil e a própria comunidade educacional, que não foi devidamente consultada e que historicamente têm defendido a garantia do direito à educação pública de qualidade no Brasil. Além disso, tal política tem reforçado a consolidação dos abismos educacionais entre ricos e pobres no Brasil e tem facilitado os caminhos para mais privatizações.

Também em 2017, o Ministério de Educação lançou a Política Nacional de Formação de Professores, estabelecendo como fundamento uma Base Nacional de Formação Docente para o currículo de formação de professores. A política de formação de professores foi da mesma forma definida de forma impositiva pelo MEC, sem diálogo com as Instituições de Ensino Superior (IES), com as entidades representativas dos diversos segmentos dos profissionais da educação básica e com as/os professoras/os. Isso representa mais um grave retrocesso para a efetivação de um Sistema Nacional de Educação e de um Plano Nacional de Educação que levem em consideração a necessária articulação entre formação inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira dos profissionais da educação. Tal política tem como propósito subjacente escamotear a ausência de ações concretas do Governo Federal para assegurar as condições materiais necessárias à formação desses profissionais, sobretudo desviar a atenção da

---

<sup>1</sup> O texto homologado final está disponível em:

[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)

<sup>2</sup> CASSIO, Fernando L. Base Nacional Comum Curricular: ponto de saturação e retrocesso na educação. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 12, n. 23, p. 239-253, jul./out. 2018.

sociedade sobre o contingenciamento dos recursos públicos destinados à educação pública, o que prejudica quaisquer políticas de formação.

Ainda, o Programa de Residência Pedagógica proposto tem como um de seus objetivos centrais “promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da BNCC”, e consiste em uma proposta de reformulação do atual modelo de Estágios Supervisionados dos cursos de Licenciatura das IES públicas e privadas. A vinculação do Programa de Residência Pedagógica à BNCC fere a autonomia universitária, ao induzir nas IES projetos institucionais de formação que destoam das concepções de formação docente presentes nos seus próprios projetos pedagógicos, violando o preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores no Brasil (Resolução CNE/CP 02/2015).

A partir de 2018, sob um novo governo, propostas de redução do direito à educação a partir de investidas de uma parcela do setor privado que não está preocupado com a qualidade da educação têm crescido em novas direções. Uma delas é a proposta por parte de autoridade do Ministério da Educação ligada ao empresariado que comercializa cursos de educação à distância, de implementação de grande parte das matrículas da educação básica pública à distância. Em um país que ainda vê altas taxas de violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes, em que a maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em meio urbano realiza o trabalho em meio doméstico, em que parte das crianças e adolescentes têm como uma das fontes de alimentação diária a merenda escolar, e em que há ainda falta de saneamento básico, rede elétrica e, portanto, acesso à internet, uma medida como esta de oferta de boa parte das matrículas em educação à distância tende ao absurdo.

Tal processo de construção da BNCC quanto de suas políticas adjacentes, com escanteio do Plano Nacional de Educação, viola ao menos 4 (quatro) dos 10 (dez) artigos gerais dos Princípios de Abidjan sobre as obrigações de direitos humanos aos Estados em fornecer educação pública e regular o envolvimento privado na educação<sup>3</sup>.

### **Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais**

Tais processos de privatização da educação em detrimento da implementação do Plano Nacional de Educação contrariam:

- (a) A previsão de metas do ODS 4 (todo o ODS 4).
- (b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9);
- (c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222);
- (d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4);
- (e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN).

---

<sup>3</sup> Disponível em:

<<https://static1.squarespace.com/static/5c2d081daf2096648cc801da/t/5caf90114785d3c2ac9b7eef/1555009556517/Abidjan-Principles-Designed-online-v4.pdf>>.

## 2.2. Militarização das escolas

Ainda sob o governo 2014-2018, especialmente em gestões estaduais de educação, vem acontecendo um crescente processo de militarização das escolas no Brasil, ou seja, entrega-se a gestão da escola para a gestão por parte da pasta de segurança pública. De 2013 a 2018, o número de escolas estaduais geridas pela Polícia Militar saltou de 39 para 122 em 14 estados da Federação — um aumento de 212%.

Para agravar a situação, o novo governo, sob Jair Bolsonaro, é marcado por uma tutela direta dos militares, dado que é a classe que tem maioria de representações nos quadros do governo. Assim, é um governo que apoia intensamente o processo de militarização das escolas. Como a responsabilidade pela educação básica é especialmente de estados e municípios, é possível dizer que a militarização das escolas ganhou um apoio de peso, do governo federal para que esse processo de aprofundasse. A crescente militarização das escolas públicas, no entanto, é inconstitucional por diversas perspectivas e, além disso, viola os tratados internacionais assinados pelo Brasil.

Na perspectiva do direito à educação, viola frontalmente os princípios da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, tal medida é um retrocesso inconstitucional na implementação dos princípios da valorização do magistério e da garantia do padrão de qualidade do ensino. No tocante aos profissionais do magistério, a militarização viola frontalmente o artigo 61 da LDB, que delimita quem está habilitado e legalmente autorizado ao trabalho no ensino: são eles os professores e os trabalhadores da educação com habilitação específica.

Destinar, ainda que por Lei, a policiais militares o exercício de parcela das atribuições constitucional e legalmente destinadas aos profissionais da educação configura flagrante desvio de função, tanto quanto seria dar aos professores a competência para o exercício do policiamento ostensivo dentro ou fora da escola. Tal desvio de função pode configurar desvio de finalidade e, neste sentido, improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 1992, art. 11, inciso I); são anuláveis as decisões ou atos administrativos produzidos nessa condição.

### **Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais**

É medida que afronta abertamente as principais diretrizes internacionais de proteção a crianças e adolescentes, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, ratificada e promulgada no Brasil na década de 1990 e que sujeita o país ao monitoramento internacional rotineiro.

Ainda, no último relatório produzido pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (CRC/C/BRA/CO/2-4 ), o Comitê se mostrou seriamente preocupado com a violência generalizada praticada pela Polícia Militar contra crianças, especialmente as mais pobres e marginalizadas, que vivem nas periferias das grandes cidades.

---

## Recomendações

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro se comprometa a garantir a provisão pública de educação e a obrigação de formar professores de educação básica, entendendo a educação como um bem público e reconhecendo que tais processos de privatização recentes têm ameaçado a realização do direito humano à educação.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro adote parâmetros normativos para proibir ou limitar drasticamente o lucro privado na educação, especialmente na educação básica pública, e para fortalecer sua capacidade de monitorar e fazer cumprir princípios básicos de qualidade às instituições privadas.

Encorajamos ao HLPF a recomendar, de forma coerente às recomendações do CRC em sua última revisão ao Brasil, que o Estado brasileiro garanta que todas as escolas sejam operadas por autoridades civis que apliquem regras disciplinares e métodos de ensino adequados às crianças; e elimine rapidamente as escolas públicas administradas pelos militares.

---

## 3. Financiamento e qualidade da educação

### 3.1. O acesso universal à educação pública de qualidade e o Plano Nacional de Educação ameaçados

O Plano Nacional de Educação é resultado de uma intensa participação da sociedade civil e de um longo processo de construção democrática. Dentre as metas estabelecidas pelo Plano, a nº 20 estabelece “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”<sup>4</sup> e tem como estratégias de alcance a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ)<sup>5</sup>, que calcula o investimento financeiro necessário por aluno ao ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir um padrão mínimo de qualidade na educação (CAQi) e o valor adicional para que o Brasil se aproxime dos países mais desenvolvidos do mundo em termos educacionais (CAQ).

O maior dos retrocessos é o descumprimento sistemático pelo Governo Federal do próprio Plano Nacional de Educação, principal política de Estado da educação brasileira. O Plano Nacional de Educação foi organizado como uma agenda progressiva. Isso significa que seus dispositivos estão dispostos em um cronograma de cumprimento, com tarefas distribuídas para cada um dos dez anos. Se uma tarefa agendada para 2015 não for cumprida, ela prejudica o andamento de outra tarefa agendada para 2016, o que prejudica uma terceira programada para 2017 e assim por diante<sup>6</sup>. Até 2018, somente 30% das metas e estratégias previstas para 2015, 2016, 2017 ou 2018 tinham apresentando algum avanço, mas nenhuma tinha sido integralmente cumprida.

Com a aprovação da EC 95, ficou inviável a implementação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ), que previa o aumento do investimento em educação e não sua redução – especialmente por destinar maior aporte da União. Além disso, pelo CAQi/CAQ ser um mecanismo que vincula o financiamento com parâmetros de qualidade para a educação básica,

---

<sup>4</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>.

<sup>5</sup> Mais informações: <<http://custoalunoqualidade.org.br/>>.

<sup>6</sup> Para facilitar o monitoramento do PNE, os consultores legislativos Ana Valeska Amaral Gomes e Paulo Sena produziram uma nota técnica que apresenta, de forma simples e didática, o cronograma do plano. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/nota-tecnica-conle-prazos-pne-2014-2024>>.

tais insumos básicos também não foram regulamentados e, muito menos, estabelecidos e implementados.

Com a sanção da EC 95/2016, o gasto mínimo com educação deve ser igual a 18% da Receita Líquida de Impostos (RLI) – conforme a previsão da Constituição Federal –, mas com referência ao ano de 2017. A partir de então, o valor será congelado neste patamar, sendo somente reajustado pela inflação. Com isso, o valor mínimo destinado à educação cairá em proporção das receitas e do PIB, para 12%.

Um agravamento à situação ocorre pelo baixo patamar dos investimentos educacionais de 2017, ano de referência para o congelamento de gastos em educação, quando comparado ao que já se atingiu, por exemplo, em 2012. Ainda, no primeiro ano de vigência da EC 95/2016, o valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), aprovado pela Lei Orçamentária Anual de 2018, não atinge nem o teto de investimentos previsto, apresentando quase R\$ 5 bilhões a menos que em 2017 (já considerando o reajuste inflacionário).

Os cortes de orçamento para a área estão diretamente ligados à não implementação do CAQi/CAQ. Por isso, em 25 de março de 2019, o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria nº 649/2019, retirando o CAQi/CAQ das preocupações do Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação, que define políticas de financiamento da educação. No dia seguinte, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação anulou o Parecer nº 08/2010, que normatizava o CAQi/CAQ, único mecanismo que, até aqui, tinha avançado para a possibilidade de sua implementação. O CAQi/CAQ permanece no PNE, mas essas duas medidas tornam sua materialização mais distante.

### **3.2. O novo Fundo para a Educação Básica**

Diante dos muitos retrocessos e sucessivos atrasos no cumprimento das metas, o único caminho viável e possível para que o país consiga alcançar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e do ODS 4 da Agenda 2030 é o novo Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O atual FUNDEB é um fundo especial e de âmbito estadual, formado quase todo (91%) por recursos dos impostos e complementado pelo Governo Federal, que aplica seus valores exclusivamente na educação básica e já contribuiu muito para o avanço da educação brasileira. O fundo, porém, foi criado como lei transitória com prazo de validade até 2020 e o desafio hoje é garantir a implementação de um novo FUNDEB que seja permanente e garanta os recursos suficientes para aplicação do CAQi/CAQ e cumprimento de todas as metas e estratégias do PNE.

### **Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais**

Diante desse contexto, a não implementação do Plano Nacional de Educação e os cortes para a área da educação vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

- (a) A previsão de metas do ODS 4 (todo o ODS 4).
- (b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9);
- (c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222);



(d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4);

(e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN);

(f) as recomendações de Mandates of the Special Rapporteur on the right to education; the Special Rapporteur on the right to food; the Independent Expert on the effects of foreign debt and other related international financial obligations of States on the full enjoyment of all human rights, particularly economic, social and cultural rights; the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context; the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights; the Special Rapporteur on the human rights to safe drinking water and sanitation; and the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice das Nações Unidas, em comunicado OL BRA 4/2018;

(g) as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu 159º Período de Sessões, na audiência “Derechos humanos y reformas legislativas en Brasil” (“La CIDH manifiesta su preocupación respecto al impacto que la medida planteada por la PEC podría tener en el goce de los derechos económicos, sociales y culturales, y recuerda al Estado su deber en materia de no regresividad de dichos derechos”)<sup>7</sup>.

## Recomendações

Encorajamos ao HLPF a recomendar ao Estado brasileiro, conforme observações do CRC em sua última revisão ao Brasil, mesmo em situações de crises econômicas ou instabilidade política, a necessidade de o Estado assumir a responsabilidade de garantir os recursos financeiros para a implementação do Plano Nacional de Educação - Lei 13.005/2014 - centralizando esforços na meta 20 através da implementação do CAQi/CAQ e na aprovação de um novo Fundeb com maior complementação da União a fim de fortalecer a educação básica pública.

## 4. Educação ao longo da vida

### 4.1. Educação Infantil

Recentemente, políticas voltadas à primeira infância apoiam a adoção de propostas de atendimento em espaços inadequados para atender as especificidades da educação das crianças pequenas e por profissionais sem a formação específica para esse atendimento. Políticas como o "Criança Feliz" retrocederam a perspectiva da educação para a de assistencialismo.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2016/183A.asp>>.

## 4.2. Ensino Médio

Sem porosidade às críticas de especialistas e entidades da sociedade civil, foi aprovada a Lei 13.415/2017, com origem na Medida Provisória 746/2016, que impõe uma Reforma do Ensino Médio que aprofunda precariedade de grande parte da oferta pública da última etapa educação básica no país.

Com uma proposta de currículo mínimo através de “itinerários formativos”, a reforma produz uma precarização da formação das juventudes brasileiras e a desresponsabilização do Estado para com a sua obrigatoriedade constitucional. A tendência é de aprofundamento das desigualdades educacionais e sociais, ameaçando a democratização do ensino público e distanciando a juventude do direito inalienável à educação com qualidade social.

A lei passou a permitir que fossem utilizados recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para a realização de parcerias com o setor privado, inclusive para que empresas de Educação a Distância (EaD) ofertassem cursos nessa modalidade e que seriam usados para a integralização dos currículos dos estudantes nesse nível de ensino. A Reforma elevou essa possibilidade ao extremo ao regulamentar que até 40% do Ensino Médio possa ser feito na modalidade à distância.

O financiamento da oferta privada com recursos públicos significa, além de privatização *stricto sensu*, que o governo federal e os governos distrital e estaduais poderão terceirizar o que é de sua responsabilidade constitucional. O Ensino Médio é parte constitutiva da educação básica e precisa cumprir a função de contribuir para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

## 4.3. Educação de Jovens e Adultos

O prejuízo mais sentido pela população: de acordo com o Plano Nacional de Educação, em 2015, deveríamos ter reduzido a população jovem e adulta em situação de analfabetismo absoluto e, em 2017, deveríamos ter universalizado as matrículas para a população de 4 a 17 anos – o que é fundamental para o cumprimento das metas relacionadas a combater as desigualdades em termos de anos de estudo entre os mais ricos e os mais pobres, ampliar o Ensino Médio e aumentar as matrículas na educação superior.

Uma das primeiras ações do Governo Temer foi o desmonte do programa Brasil Alfabetizado, voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. O programa era uma porta de acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade. O Brasil Alfabetizado era desenvolvido em todo o território nacional, com o atendimento prioritário a municípios com altas taxas de analfabetismo, sendo que 90% destes localizam-se na região Nordeste.

Desde então e até hoje, não há política estruturada de educação de jovens e adultos e há um crescente fechamento e sucateamento de escolas nessa modalidade.

## 4.4. Educação no Campo

O fechamento de escolas em áreas rurais do Brasil não para de crescer. De acordo com um levantamento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)<sup>8</sup>, de 2002 até o primeiro semestre de 2017, cerca de 30 mil escolas rurais no país deixaram de funcionar. Enquanto escolas fecham, as matrículas em unidades de ensino no campo crescem em alguns estados. O censo divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) revela que no

---

<sup>8</sup> Mais informações: <<http://www.gepec.ufscar.br/>>.

estado do Rio de Janeiro houve um aumento no número de inscrições em unidades escolares rurais de 2016 para 2017. Segundo o levantamento, houve 3.518 matrículas a mais em relação ao ano de 2016.

## **Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais**

Diante desse contexto, os retrocessos nas etapas e modalidades da educação básica vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

- (a) A previsão de metas do ODS 4 (especialmente 4.1, 4.2, 4.4).
- (b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9);
- (c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222);
- (d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4);
- (e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN).

## **Recomendações**

Encorajamos ao HLPF a recomendar ao Estado brasileiro que realize uma política de educação infantil coerente com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, resguardando seu caráter educacional, sendo de responsabilidade do Ministério da Educação.

Encorajamos ao HLPF a recomendar ao Estado brasileiro que revise a Reforma do Ensino Médio, de forma a devolver à política para a educação secundária a garantia do direito à educação conforme prescrito pela Constituição Federal de 1988.

Encorajamos ao HLPF a recomendar ao Estado brasileiro que reestruture a política de alfabetização e educação de jovens e adultos, de forma a garantir o direito à educação para a parcela da população já alijada deste direito e mais marginalizada, não deixando ninguém para trás.

Encorajamos ao HLPF a recomendar ao Estado brasileiro que pare de fechar e reabra as escolas do campo, de forma a cumprir com diversas recomendações internacionais e com a legislação nacional no que diz respeito à população residente em áreas rurais.

## **5. Educação inclusiva**

### **5.1. O “Escola Sem Partido”, gênero e o avanço do fundamentalismo religioso**

As eleições de 2018 com a consequente vitória de Jair Messias Bolsonaro marcam a ascensão ao poder de um grupo que se autodenomina “liberal na economia e conservador nos hábitos” e que se compõe de membros de grupos ultraliberais econômicos defensores de uma vasta

redução dos gastos públicos do Estado, simultaneamente a grupos ultraconservadores militantes de um Estado mais atuante na defesa dos valores familiares e de forte apelo fundamentalista religioso.

Algumas das pautas levantadas por esses grupos trazem grande preocupação para o avanço de uma educação inclusiva no país, como exemplo o projeto “Escola Sem Partido”, uma iniciativa de cunho fundamentalista religioso que procura proibir profissionais da educação de debaterem com estudantes assuntos como democracia, igualdade racial, igualdade e identidade de gênero alegando uma “doutrinação política e ideológica em sala de aula, e de outro, a usurpação do direito dos pais dos alunos sobre a educação moral e religiosa dos seus filhos”<sup>9</sup> A proposta, discriminatória, tem ganhado cada vez mais visibilidade e vem sendo promovida em todos os níveis do governo (federal, estadual, distrital e municipal), já com proposições legislativas em andamento.

O “Escola Sem Partido” teve como principal vitória no campo das políticas educacionais a retirada dos termos “igualdade de gênero” e “orientação sexual” do texto da Base Nacional Comum Curricular, principal política implementada nos últimos anos, conforme descrito no item 2.1. deste relatório.

A Campanha Brasileira pelo Direito à Educação realiza, desde 2015, diversas denúncias internacionais sobre o “Escola Sem Partido” e as violações que tangem a temática sobre a igualdade de gênero na educação. O Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA); os Estados Nacionais, através da Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU; e o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, através de diversas relatorias especiais, já fizeram recomendações contra o projeto e por políticas de promoção da igualdade de gênero no Brasil.

Mesmo depois de tantas recomendações, o governo segue engajado nessa pauta discriminatória.<sup>10</sup> Ainda, tais grupos fundamentalistas têm adensado o apoio à regulamentação da educação domiciliar, sob o pretexto de que crianças e adolescentes estariam sendo doutrinados - pelo debate plural de ideias e pelo ensino de disciplinas sobre política e história - e/ou ameaçados nas escolas - por aulas como de educação sexual. Novamente, em um país que ainda vê altas taxas de violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes, em que a maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em meio urbano realiza o trabalho em meio doméstico, em que parte das crianças e adolescentes têm como uma das fontes de alimentação diária a merenda escolar, e em que há ainda falta de saneamento básico, rede elétrica e de outras condições de moradia, uma medida como esta é uma ameaça à proteção e à garantia da segurança de milhões de crianças e adolescentes.

## 5.2. Educação para pessoas com deficiência

O marco legal que orienta a garantia dos direitos educacionais das pessoas com deficiência no Brasil (principalmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), ratificada pelo Brasil e incorporada à Constituição Brasileira por meio do Decreto 6.949/2009, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008; Resolução CNE/CEB nº 4/2009; Decreto 7.611/2011; Lei 13.055/2014 – PNE; Lei

---

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://campanha.org.br/escola-sem-partido/escola-sem-partido-entenda-o-que-e-o-movimento-que-divide-opinies/>>.

<sup>10</sup> Mais informações: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/relembre-as-polemicas-envolvendo-damares-alves-em-um-mes-de-gestao-23416699>>.

13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão), ao buscar criar condições para o acesso, permanência e aprendizagens dos sujeitos público-alvo da educação especial no contexto escolar, engendraram transformações nos sistemas públicos e privado de ensino, no que tange a (re)constituição de políticas, programas, projetos, ações, serviços e organização escolar, visando garantir práticas educativas inclusivas que atendam às necessidades específicas de todos os alunos na escola regular.

Nos primeiros dias de governo, Bolsonaro decretou o fim da SECADI/MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) do Ministério da Educação, que era responsável por garantir a educação inclusiva, e criou a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, voltada para a educação especial sem inclusão das pessoas com deficiência em classes regulares. Diante dessa ação, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão, que regulam a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estão ameaçadas.

### **Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais**

As recentes medidas no que tange a educação inclusiva e as novas propostas do governo vão ao contramão de diversas recomendações internacionais, como:

- (a) A previsão de metas do ODS 4 (especialmente 4.5 e 4.6).
- (b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9);
- (c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222);
- (d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4);
- (e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN);
- (f) as recomendações da Relatoria Especial da ONU sobre o direito à Educação, da Relatoria Especial da ONU sobre a promoção e a proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, da Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Religião ou Crença (OLBRA 4/2017) que demonstraram contrariedade às propostas do “Escola Sem Partido”<sup>11</sup>;
- (g) as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), em seu 159º Período de Sessões, na audiência “Educación en derechos humanos en Brasil”, que debateu o projeto “Escola Sem Partido” (“La CIDH manifestó su preocupación por iniciativas legislativas que pudieran implicar un retroceso en derechos humanos a la vez de saludar las iniciativas en materia de educación y derechos humanos las cuales deben ser abordadas de forma integral. La CIDH llamó al Estado a redoblar esfuerzos para desarrollar campañas de capacitación en materia de tolerancia, inclusión y no discriminación que incluya a las fuerzas de seguridad y otras entidades del Estado.”)<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> Disponível em:

<<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/Legislation/OLBrazilEducation.pdf>>.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2016/183A.asp>>.

## Recomendações

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro discuta, aprove e implemente as Diretrizes Curriculares Nacionais sobre Educação, Gênero e Sexualidade para a Educação Básica e o Ensino Superior.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro aja para garantir conteúdos relacionados a gênero e orientação sexual e identidade nos cursos de formação inicial e continuada do professor.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro acabe com a educação religiosa confessional nas escolas públicas, e reveja a legislação existente sobre o assunto.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro crie um protocolo nacional para as escolas para lidar com casos de violência e discriminação sexual e de gênero e para fortalecer o papel das escolas na rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro atue na implementação do Plano Nacional de Educação em Relações Étnico-Raciais e no ensino da História Africana e da cultura afro-brasileira na educação básica para escolas públicas e privadas.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro aja para garantir conteúdos relacionados à História Africana e à cultura afro-brasileira nos cursos de formação inicial e continuada dos professores.

Encorajamos ao HLPF a recomendar que o Estado brasileiro cumpra com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei Brasileira de Inclusão, que regulam a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estão ameaçadas.

## 6. Participação da sociedade civil

Desde o agravamento da crise política no país, que teve como marco o impeachment de Dilma Rousseff em 2016, as diretrizes que marcam a participação da sociedade civil na formulação e no monitoramento de políticas públicas têm sido enfraquecidas e, com elas, nos distanciamos de atingir o ODS 16.

O Ministério da Educação, a partir do Decreto Executivo de 26 de abril de 2017 e da Portaria 577/2017, desmontou o Fórum Nacional de Educação (FNE), tornando-o submisso à decisão monocrática do MEC quanto à sua composição e, a partir disso, sem qualquer independência e legitimidade como espaço de deliberação. Isso fere os princípios da autorrepresentação e da autonomia da sociedade civil em espaços democráticos e participativos.

Tal ação representou um desmonte do modelo de participação e controle social para o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Educação, evitando ainda que os planos vindouros sejam construídos de forma participativa pela comunidade educacional. Não há dúvida de que a desconstrução da Conferência Nacional de Educação e o FNE prejudicou demasiadamente o cumprimento do Plano.

Um agravo exponencial a esta situação ocorreu através do Decreto Presidencial nº 9.759/2019, publicado em abril de 2019, que extingue todos os órgãos colegiados criados por Decretos ou

.....

Portarias de toda a administração pública federal. As justificativas para tal extinção seriam razões de ‘economia administrativa’ ou ‘desburocratização’. O Decreto 9759 traz mais riscos para a democracia brasileira do que se imagina, colocando em perigo várias instâncias e políticas sociais, ambientais e mesmo monetárias.

Dentre aqueles com participação da sociedade civil, realizamos um levantamento que indica a existência de 70 ao total, sendo que metade deles estaria revogada por não ser prevista em lei. Em um olhar inicial, as principais políticas principais afetadas são: direitos humanos, igualdade racial, indígena, rural, cidades, LGBT e meio ambiente.

Nesse sentido, é alarmante para a sociedade brasileira o horizonte autoritário aberto pelo decreto 9759/2019: um governo que não conta com contrapesos internos, sem participação ativa das entidades e vozes da sociedade civil, pode se sentir plenamente autorizado a gerenciar a máquina pública de forma altamente discricionária.

### **Contrariedade às recomendações dos organismos internacionais**

As recentes medidas sobre o acirramento da participação social vão na contramão de diversas recomendações internacionais, como:

- (a) A previsão de metas do ODS 16 (especialmente 16.6, 16.7 e 16.10).
- (b) a última Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o direito à educação (A/HRC/RES/38/9);
- (c) a última Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre educação para o desenvolvimento sustentável (A/RES/72/222);
- (d) as mais recentes observações realizadas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU ao Brasil (CRC/C/BRA/CO/2-4);
- (e) as recomendações ao Brasil da última Revisão Periódica Universal (UPR/HRC/UN).

### **Recomendações**

Encorajamos ao HLPF a recomendar ao Estado brasileiro que restitua e fortaleça as instâncias democráticas de participação.